

Art. 4º A coordenação e a gestão do Programa de Tratamento de Consumidores Superendividados - PROENDIVIDADOS ficarão a cargo da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco - ESMAPE, como extensão dos cursos de preparação e formação de magistrados, na forma prevista em convênio de cooperação técnica, cabendo-lhe, dentre outras obrigações:

I - editar cartilhas de orientação ao consumidor superendividados;

II - coordenar a implantação do PROENDIVIDADOS nas Centrais, Câmaras e Serviços de Conciliação, Mediação e Arbitragem, bem como nas Casas de Justiça e Cidadania;

III - fomentar a implantação do PROENDIVIDADOS em outras comarcas, em cooperação com outras instituições públicas e privadas, como a Defensoria Pública do Estado, o Ministério Público, a OAB-PE e os PROCONS;

IV - assegurar a participação dos alunos e professores da ESMAPE na orientação jurídica e nos trabalhos de renegociação das dívidas dos consumidores superendividados perante os seus credores, segundo a orientação do PROENDIVIDADOS.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2011.

Des. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

Presidente do Tribunal de Justiça

ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete da Presidência

ATO Nº 76/2011 - SEJU

EMENTA: Determina a instalação de Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado "Juizado do Folião", durante o desfile do bloco carnavalesco "GALO DA MADRUGADA", no município de Recife-PE; designa magistrado e servidores, em regime de plantão judiciário, para atuar no dia 05.03.2011; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, Desembargador **José Fernandes de Lemos**, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro no que dispõem as Leis nº 9.099/95 e o inciso V do art. 56 da Lei Complementar nº 100, de 21/11/2007 - COJE:

CONSIDERANDO o prescrito no § 7º do art. 125 da Constituição Federal, art. 94 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995; art. 56, incisos V, VI e art. 61, ambos da Lei Complementar nº 100, de 21/11/2007 - COJE, no que se refere à Justiça Itinerante;

CONSIDERANDO que o direito ao lazer proporcionado pelos espetáculos artísticos, festas populares e demais eventos em geral, merece, em nossa cultura, redobrada atenção dos poderes públicos, sobretudo no pertinente à segurança e à comodidade nos locais a eles destinados;

CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica e administrativa, firmado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e demais instituições envolvidas para a criação do Comitê Estadual de Eventos com o objetivo de disciplinar e estabelecer mecanismos de controle para a realização de eventos sócio-culturais, religiosos e esportivos, entre outros, em Pernambuco;

CONSIDERANDO que todo cidadão tem direito a receber do Poder Judiciário remédio efetivo para os atos violadores dos direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a prestação jurisdicional, por meio da presença do Poder Judiciário, em eventos com grande fluxo de pessoas, coibindo a prática de delitos de menor potencial ofensivo, além de tratar de causas cíveis de menor complexidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instalação de Juizado Especial Cível e Criminal, denominado " Juizado do Folião ", em regime de plantão judiciário, com funcionamento no dia 05 de março de 2011, no horário de 13:00 às 20:00 horas , durante o Desfile do Bloco Carnavalesco "GALO DA MADRUGADA" a realizar-se no Fórum Thomaz de Aquino, andar térreo, situado a Av. Martins de Barros, no. 593, bairro de Santo Antônio, no município de Recife-PE.

Art. 2º Designar o magistrado **Dr. ABNER APOLINÁRIO DA SILVA**, para atuar como juiz plantonista e responder, cumulativamente, pelo Juizado Especial Cível e Criminal Itinerante do Folião na data indicada, sem prejuízo das designações anteriores, tendo como apoio os seguintes servidores:

COORDENADORIA DOS JUIZADOS

Fabiana Alessandra de Farias - mat.: 178.183-9

Gustavo Henrique da rocha - mat.: 178.667-9

Gustavo Homero de Melo Pedrozo - mat.: 175.893-4

Maria Fernanda Travassos Aureliano - mat.: 181.348-0

Ricardo Jorge de Miranda - mat.: 125.449-9

CONCILIADORES:

Artur de Lima Barreto Lins - mat.: 182.696-4

Leandro Rodrigues da Silva - mat.: 181.356-0

Marinaldo Ferreira dos Santos - mat.: 177.854-4

Martinho Seixas de Oliveira Neto - mat. 182.368-0

Art. 3º Determinar que os feitos cíveis e criminais processados durante o evento de que trata o presente Ato sejam, posteriormente, distribuídos para os Juizados Especiais competentes.

Art. 4º Todo o procedimento processual inerente ao evento deverá ser realizado no editor de texto *word*, para posterior movimentação processual no sistema informatizado que abastece os juizados.

Art. 5º A Diretoria de Infraestrutura deverá designar motorista(s) e viatura(s) necessários para o deslocamento do magistrado designado, bem como o material de expediente e mobiliário necessário para a execução dos trabalhos.

Art. 6º Incumbir à Assessoria Militar do Tribunal de Justiça de Pernambuco a adoção de todas as medidas necessárias para garantir o acesso e a segurança do magistrado e servidores envolvidos.

Art. 7º Determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação que forneça e instale os equipamentos solicitados pela Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, viabilizando a realização do evento com suporte técnico em regime de plantão.

Art. 8º A Coordenadoria Geral dos Juizados deverá apresentar, no prazo de dez dias após o evento, Relatório de ocorrências e audiências realizadas, oficiando a Secretaria Judiciária para cientificar a participação do magistrado, a fim de posterior aferição do merecimento para efeito de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução N.106/CNJ e da Instrução Normativa N. 11/2010.

Art. 9º Este ato entrará em vigor na data da publicação.

Recife, 11 de fevereiro de 2011.

Des. JOSÉ FERNANDES LEMOS

PRESIDENTE

CONVOCAÇÃO

CONVOCO OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA DO ART. 80, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 82, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO 84/96), PARA UMA **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, A REALIZAR-SE NO PRÓXIMO **DIA 17 (DEZESSETE) DE FEVEREIRO 2011, QUINTA-FEIRA, ÀS 17H (DEZESSETE HORAS)**, NA SALA DES. ANTÔNIO DE BRITO ALVES, PARA APRECIAR AS SEGUINTE MATÉRIAS:

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21/11/2007 - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - E DISPÕE EM ESPECIAL, SOBRE A REGIONALIZAÇÃO DAS VARAS DE EXECUÇÕES PENAS, EM FACE DA INSTALAÇÃO DO COMPLEXO PRISIONAL DE ITAQUITINGA, CRIANDO VARAS, CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS INDISPENSÁVEIS À SUA IMPLANTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;